



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Unidade de Formação Cultural**

DESPACHO NORMATIVO

Nº do Processo: 010.00010559/2023-13

Interessado: Unidade de Formação Cultural

Assunto: Convocação Pública para novo programa CULTSP

PRO

Em atendimento ao questionamento e solicitação de esclarecimento, recebidos da entidade Instituto de Desenvolvimento e Gestão, apresentamos resposta, conforme abaixo:

"Artigo 4º, § 4º da Resolução SCEIC Nº 09/2024

"Todos os documentos que compõem os CONJUNTOS 1 e 2, que necessitam de assinatura dos representantes legais, conselheiros e diretores, devem ser enviados com assinatura eletrônica ou assinaturas físicas com firma reconhecida."

Comentário 1: Existem dois tipos de assinaturas eletrônicas, a que é gerada através de sistema próprio (Certising, DocuSing e outros) com o nome completo, CPF e e-mail da pessoa que assinará o documento e a que é vinculada ao certificado digital (e-CPF), previamente existente, da pessoa que assinará o documento, sendo ambas reconhecidas como válidas pela ICP-Brasil.

Pergunta 1: Para fins de cumprimento da resolução, ambas as modalidades de assinaturas eletrônicas serão consideradas válidas e dispensarão a assinatura física com firma reconhecida, correto?"

R: Sim, correto, exceto o documento em que for exigido na assinatura, o reconhecimento de firma. A assinatura eletrônica só precisa estar reconhecida como válida pela ICP-Brasil.

"Comentário 2: A firma pode ser reconhecida de duas formas distintas. A uma por autenticidade, em que a pessoa que assina o documento está presente no ato do reconhecimento da firma, e a duas por semelhança, em que o funcionário do cartório reconhece a veracidade da assinatura através de método comparativo com firma previamente cadastrada no cartório.

Pergunta 3: Considerando a dificuldade de reunir presencialmente todos os diretores e conselheiros devido ao fato de morarem em Estados distintos, para fins de atendimento da resolução, o reconhecimento de firma por semelhança será considerado válido, correto?"

R: Sim. O reconhecimento de firma por semelhança é considerado válido.

"Pergunta 4: As declarações exigidas na resolução poderão ser assinadas pelos diretores e conselheiros de forma eletrônica?"

R: Sim, conforme dispõe o artigo 4º, § 4º da Resolução SCEIC Nº 09/2024.

"Artigo 4º, inciso I, item 1 da Resolução SCEIC Nº 09/2024

"Procuração (com firma reconhecida) que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública."

Pergunta: Considerando os comentários anteriores acerca das modalidades de assinaturas eletrônicas e reconhecimentos de firma, para fins de atendimento da resolução, a assinatura eletrônica do representante legal da entidade dispensará a necessidade de assinatura física com firma reconhecida, correto?"

R: Este item que trata da Procuração exige a assinatura com reconhecimento de firma, portanto, a assinatura eletrônica não será reconhecida como válida.

"Artigo 4º, inciso I, item 7 da Resolução SCEIC Nº 09/2024

"Relação de todos os Conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos."

Pergunta: Os currículos podem ser padronizados (mesmo layout) e não há necessidade de assinatura dos diretores e conselheiros, correto?"

R: Em relação aos currículos, o layout é definido pela Instituição Proponente e o item não requer a assinatura de diretores e conselheiros.

"Artigo 4º, inciso I, item 8 da Resolução SCEIC N° 09/2024

"Declarações, em papel timbrado, subscrita pelos Conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n° 50.611, de 30 de março de 2006."

Comentário: Não consta nos documentos publicados no site <https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> o modelo de declaração supramencionado."

Pergunta: Para fins de atendimento da resolução, a entidade deverá adotar modelo próprio, considerando a informação que precisa ser declarada, correto?

R: Sim. Não há modelo da SCEIC para esta declaração. O item exige que a referida Declaração seja em papel timbrado da Instituição Proponente.

Artigo 4º, inciso I, item 10 da Resolução SCEIC N° 09/2024

"Declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscrita pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998."

Comentário: Não consta nos documentos publicados no site <https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> o modelo de declaração supramencionado.

Pergunta: Para fins de atendimento da resolução, a entidade deverá adotar modelo próprio, considerando a informação que precisa ser declarada, correto?

R: Sim. Não há modelo da SCEIC para esta declaração. O item exige que a referida Declaração seja em papel timbrado da Instituição Proponente.

Artigo 4º, inciso I, item 11 da Resolução SCEIC N° 09/2024

Pergunta: A apresentação do Manual de Recursos Humanos será considerada para fins de habilitação e sua adequação ao Referencial de Boas Práticas não contará como critério de pontuação, correto?

R: Correto

Artigo 4º, inciso I, item 12 da Resolução SCEIC N° 09/2024

“Regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório.”

Pergunta: Para fins de atendimento da resolução, com relação a todas as atas solicitadas, bastam cópias simples, em pdf pesquisável com até 100MB, ou seja, não precisa de cópia autenticada, correto?

R: Conforme a redação do inciso supramencionado a cópia da ata é simples. Para as demais atas verificar no inciso correspondente, se há alguma exigência sobre cópia autenticada.

Artigo 4º, inciso I, item 13 da Resolução SCEIC N° 09/2024

*“Regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo, e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou **declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com relação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/2006.**”*

Comentário: De acordo com a legislação especial que estabelece a estrutura de governança das associações civis sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social, cabe ao Conselho de Administração responsabilizar-se pelos atos de gestão, enquanto compete ao Conselho Fiscal atuar de forma consultiva e restrita às matérias de sua competência, tais como: analisar das demonstrações financeiras e emitir parecer acerca das propostas dos órgão da administração relativas à planos de orçamento e investimentos da entidade.

Pergunta 1: Para fins de cumprimento da resolução, basta que a declaração da entidade de que atenderão ao prazo máximo de 90 (noventa) dias para publicação do regulamento de compras e contratações da entidade no Diário Oficial de São Paulo, disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com relação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/2006, seja subscrita pelos membros do **Conselho de Administração**, correto?

R: Correto

Pergunta 2: A apresentação do Regulamento de Compras será considerada

para fins de habilitação e sua adequação ao Referencial de Boas Práticas não contará como critério de pontuação, correto?

R: Correto

Artigo 4º, inciso I, item 14 da Resolução SCEIC N° 09/2024

“Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração”.

Comentário: Não consta nos documentos publicados no site <https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> o modelo de declaração supramencionado.

Pergunta: *Para fins de atendimento da resolução, a entidade deverá adotar modelo próprio, considerando a informação que precisa ser declarada, correto?*

R: Sim. Não há modelo da SCEIC para esta declaração. O item exige que a referida Declaração seja em papel timbrado da Instituição Proponente.

Artigo 4º, inciso I, item 15 da Resolução SCEIC N° 09/2024

“Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 177, parágrafo único, da Constituição Estadual”.

Comentário: Não consta nos documentos publicados no site <https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> o modelo de declaração supramencionado.

Pergunta: *Para fins de atendimento da resolução, a entidade deverá adotar modelo próprio, considerando a informação que precisa ser declarada, correto?*

R: Sim. Não há modelo da SCEIC para esta declaração. O item exige que a referida Declaração seja em papel timbrado da Instituição Proponente.

Artigo 4º, inciso I, item 16 da Resolução SCEIC N° 09/2024

“Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício – DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade”

Pergunta 1: *As assinaturas do contador e do representante legal podem ser eletrônicas ou digitais, correto?*

R: **As assinaturas devem ser eletrônicas, conforme dispõe o artigo 4º, § 4º da Resolução SCEIC N° 09/2024.**

Pergunta 2: *É obrigatório o envio do Balanço Patrimonial e DRE enviado pelo SPED?*

R: **É obrigatório o envio do Balanço Patrimonial e DRE devidamente adequados às normas contábeis vigentes.**

Pergunta 3: *Quando a entidade possui uma matriz e diversas filiais é obrigatório o envio do Balanço Patrimonial e DRE consolidados, ou seja, matriz e todas as filiais? ou apenas da matriz e filial localizada em São Paulo, quando os demais documentos apresentados pela entidade forem apenas da matriz e filial localizada em São Paulo?*

R: **Toda a documentação solicitada na Resolução SCEIC N° 09/2024 deve ser da matriz e das filiais.**

Artigo 4º, inciso I, item 17 da Resolução SCEIC N° 09/2024

“Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da Matriz e filial (se houver)”

R: **Toda a documentação solicitada na Resolução SCEIC N° 09/2024 deve ser da matriz e das filiais.**

Comentário: Considerando que a Qualificação como Organização Social de Cultura foi concedida para a matriz da entidade, localizada no Rio de Janeiro, e a entidade possui filial no Estado de São Paulo.

Pergunta: Para fins de atendimento da resolução, devem ser apresentados todos os documentos e certidões da matriz e da filial (localizada em São Paulo), correto?

R: **Toda a documentação solicitada na Resolução SCEIC N° 09/2024 deve ser da matriz e das filiais.**

Artigo 4º, § 11º da Resolução SCEIC N° 09/2024

“As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração

do Contrato de Gestão, a proponente selecionada deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e CGA, nos termos do Decreto nº 57.501/2011”.

Pergunta: O Certificado de Regularidade Cadastral deve ser apresentado no Conjunto 1 ou após a declaração do vencedor?

R: De acordo com o Artigo 4º, § 11º da Resolução SCEIC Nº 09/2024, o referido documento será apresentado pela proponente selecionada para a assinatura do Contrato de Gestão.

Termo de Referência – fls 2/207 – Declaração de ciência e concordância com a minuta referencial do contrato de gestão e com os anexos IV, V, VI e VII.

Comentário: A declaração de ciência e concordância com a minuta referencial do contrato de gestão e com os anexos IV, V, VI e VII não consta como documento a ser apresentado nos Conjuntos 1 e 2, não possui uma forma de nomeação específica prevista nos Anexos 02 e 03 da Resolução SCEIC Nº 09/2024 e a minuta indica a resolução SCEIC Nº 58/2023.

Pergunta: Em que momento e/ou conjunto de documentos a declaração supramencionada deve ser apresentada, qual será a forma de nomeação e é possível corrigir a declaração pois consta SCEIC Nº 58/2023 ao invés de SCEIC Nº 09/2024?

R: A Declaração de ciência e concordância com a minuta referencial do contrato de gestão e com os anexos IV, V, VI e VII não faz parte de um dos conjuntos de documentos. Deve ser apresentada a parte com sua própria nomeação, pois expressa a concordância com a minuta contida no Termo de Referência.

Quanto à correção do número da resolução, esta Unidade Gestora providenciará a errata.

Proposta Técnica – Atestados de qualificação técnica

Pergunta 1: Para fins de pontuação, valem os atestados de qualificação técnica emitidos tanto para a matriz quanto para as filiais da entidade, considerando que matriz e filiais são a mesma pessoa jurídica, correto?

R: Correto.

Pergunta 2: Não há prazo de validade específico para os atestados de capacidade técnica, podendo ser apresentados atestados emitidos, por exemplo, em 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, correto?

R: O Artigo 4º, inciso II, item 3 da RESOLUÇÃO SCEIC Nº 09/2024 estabelece o período mínimo exigido de experiência técnica:

3. Portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área cultural de, no mínimo, 03 (três) anos;

Esclarecimentos diversos

Pergunta 1: Não precisa apresentar certidão de falência, concordata e recuperação judicial, bem como de distribuição de execução fiscal da entidade para fins de habilitação, correto?

R: Todas as certidões necessárias para habilitação da proponente estão descritas no Artigo 4º, inciso I - CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional da RESOLUÇÃO SCEIC Nº 09/2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.

BRUNA ATTINA

Coordenadora da Unidade de Formação Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Attina**, **Coordenador**, em 03/05/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026864211** e o código CRC **B51A6ACD**.